

Lei 458



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 07/05/52

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI Nº 54/52

EM: 08/12/01

Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Autoriza a abertura ao título Saúde
Pública e Assistência Social do acervo vigente
do crédito especial de sessenta mil cruzeiros
(CR\$ 60.000,00)

VEREADOR Prepito Municipal

LEI Nº 458 DE 23/05/52

DIOM Nº 5430 DE 26/05/52

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 004581952
Projeto: 00541952
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO





Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 498 DE 23 DE MAIO DE 1952.

Autoriza a abertura, no título de SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, do orçamento vigente, de crédito especial de sessenta mil cruzeiros (60.000,00).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SEQUÊNCIA A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no título SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, do orçamento vigente, o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr. 60.000,00), para ocorrer às despesas que, em cooperação com o Asilo de Mendicidade de Ceará, fará a Prefeitura com a empresa contra a mendicância em Fortaleza.

Art. 2º - A importância de que trata o art. anterior será entregue, parceladamente, e em forma de adiantamentos, por intermédio da Secretaria de Saúde e Assistência, ao Asilo de Mendicidade de Ceará, que apresentará, posteriormente, no título de que trata esta lei, prestações de contas das despesas efetivamente realizadas, acompanhadas de respectiva documentação.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE MAIO DE 1952.

José Cavalcanti de Albuquerque

PREFEITO MUNICIPAL

Paulo José Pereira de Menezes

PLAQUE FOLHA DE SERVIÇOS DE SECRETARIA
Secretário Municipal de Fazenda.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

N. 11/1952



Fortaleza, 7 de maio de 1952.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza: -

O problema da mendicância em Fortaleza, como é do conhecimento de todos os senhores membros dessa Câmara, vem, de certo tempo a esta parte, tomando um vulto de verdadeira calamidade pública, a ponto de serem diárias e veementes as reclamações em torno da ausência de medidas que vissem, ao menos, a minorar a situação reinante.

Indiferente a isto jamais poderia ficar, como de fato não ficou, esta Municipalidade, que, através da sua Secretaria de Saúde e Assistência Social, promoveu, há várias semanas, conforme noticiou a imprensa, a organização de um plano segundo o qual fôsse possível ao governo do Estado, de cooperação com a Prefeitura e entidades de classe, solucionar, de maneira mais positiva e eficiente, tão grave assunto.

Assim é que, em meados do mês passado, houve duas reuniões no Palácio da Luz, que contaram com a presença do Exmo. Sr. Governador do Estado, do signatário da presente mensagem, do Exmo. Sr. Bispo Auxiliar de Fortaleza, do Sr. Diretor da Saúde Pública, do Sr. Presidente da FACIC, do Sr. Presidente da Associação Comercial e do titular da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência.

Nessas ocasiões, além de feitas a exposição e justificação do trabalho acima referido, foram trocadas as primeiras idéias de repressão à mendicância e divididas as atribuições de cada setor interessado no caso.

Como o problema em foco não comporta protelações, tanto por ser bastante antigo quanto por estar agravando-se dia a dia, achei de bem tomar imediatas providências com relação ao setor confiado a esta Prefeitura, pondo à

Adiada a discussão
horas. 15-5-52
Alencar
Aranha

Aprovado em 2ª discussão
17-5-52
Em 17-5-52

Comissão de Finanças
14/5/52
Em 7-5-52
Aprovado em 13/5/52
José Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 54/52

Autoriza a abertura, ao título SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, do orçamento vigente, do crédito especial de sessenta mil cruzeiros Cr..... \$60.000,00).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao título SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, do orçamento vigente, o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr..... \$60.000,00), para ocorrer às despesas que, em cooperação com o Asilo de Mendicidade do Ceará, fará a Prefeitura com a campanha contra a mendicância em Fortaleza.

Art. 2º - A importância de que trata o art. anterior será entregue, parceladamente, e em forma de adiantamentos, por intermédio da Secretaria de Saúde e Assistência, ao Asilo de Mendicidade do Ceará, que apresentará, posteriormente, ao titular daquela pasta prestações de contas das importâncias efetivamente recebidas, acompanhadas da respectiva documentação.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO



PARECER Nº 14/52

(AO PROJETO DE LEI Nº 54/52).

Antônio
Numero da dispensa de impressos e
de 2 fls
Em 9-5-52.

Dos problemas sociais existentes em nossa capital, desafiando a argúcia e a tenacidade dos poderes públicos para solucioná-los, avulta, sem sombra de dúvida, o da mendicância. Notadamente de um ano para cá, por certo como decorrência da sêca que nos assolou no ano passado, Fortaleza encheu-se de mendigos, dando lugar a constantes e justos reparos da imprensa. O assunto repercutiu no plenário desta Câmara Municipal, que chegou a aprovar um requerimento do vereador Luciano Campos de Magalhães, contendo um apêlo a ser formulado ao sr. Prefeito Municipal, no sentido de que sua sia. liderasse uma campanha com o objetivo de extirpar, de nosso meio, através de medidas eficientes e duradouras, a chaga da mendicância. Em atenção a tal apêlo e nos termos do seu programa administrativo, o sr. Prefeito Municipal fez elaborar/amplo plano, que compreende o recolhimento do mendigo, sua classificação, prestação de assistência àqueles de fato necessitados, encaminhamento ao trabalho dos porventura válidos, etc.. Ora, para levar a efeito tarefa assim tão árdua, faz-se mister avultada importância, de vez/que o orçamento vigente não consigna dotação apropriada. Por essa razão encaminhou o chefe do Executivo Municipal, a esta Casa, o projeto/de lei que tomou o nº 54/52, exuberantemente justificado pela mensagem nº 11/52, solicitando autorização para abrir, inicialmente, o crédito/especial de sessenta mil cruzeiros, destinado a fazer face às despesas com a campanha de repressão à mendicância em Fortaleza. O nosso ponto de vista é o de que a Casa, considerando a necessidade imediata de armar o sr. Prefeito dos meios indispensáveis a que possa levar a bom //têrmo o empreendimento mencionado, aprove sem demora o projeto de lei/nº 54/52.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de maio de 1952.

Francisco de Paula Holanda PRESIDENTE
Emílio Estrela Leite RELATOR
Luciano Campos de Magalhães

*Minuado em
Redação Final
4/2/52
Em 20-5*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 54/52.

Autoriza a abertura, ao título SAUDE PÚBLICA E ASSISTENCIA SOCIAL, do orçamento vigente, do crédito especial de sessenta mil cruzeiros Cr. \$60.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao título SAUDE PÚBLICA E ASSISTENCIA SOCIAL, do orçamento vigente, o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr. \$60.000,00), para ocorrer às despesas que, em cooperação com o Asilo de Mendicidade do Ceará, fará/ a Prefeitura com a campanha contra a mendicância em Fortaleza.

Art. 2º - A importância de que trata o art. anterior será entregue, parceladamente, e em forma de adiantamentos, por intermédio da Secretaria de Saúde e Assistência, ao Asilo de Mendicidade do Ceará, / que apresentará, posteriormente, ao titular daquela pasta, prestações / de contas das importâncias efetivamente recebidas, acompanhadas da respectiva documentação.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 19 de maio de 1952.

José Martins PRESIDENTE
Francisco de Paula Holanda RELATOR
João Benício